

CONSIDERANDO que não existe subordinação entre a Advocacia-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, sendo ambas subordinadas diretamente ao Governador do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 30 do Decreto Estadual nº 47.058, de 14 de outubro de 2016, visa instituir verdadeiro órgão paralelo de Advocacia Pública dentro da estrutura do Poder Executivo, o que é vedado pelo art. 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo art. 132 da Constituição Federal;

A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – APEMINAS, na defesa dos interesses e da preservação das prerrogativas de seus associados, vem, respeitosamente, nos termos dos arts. 726 e 727 do Código de Processo Civil, **NOTIFICAR e INTERPELAR** Vossa Excelência, constituindo em mora, bem como prevenindo direitos e responsabilidades para todos os fins jurídicos, para que **NÃO** classifique Procuradores do Estado na Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais a partir de indicação e por solicitação do Secretário de Estado da referida pasta, desconsiderando o disposto no §3º do art. 30 do Decreto Estadual nº 47.058, de 14 de outubro de 2016, por manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade da referida norma.

Caso ocorra a classificação de algum Procurador do Estado com base no §3º do art. 30 do Decreto Estadual nº 47.058, de 14 de outubro de 2016, a APEMINAS tomará as medidas judiciais cabíveis para anular o referido ato administrativo, eivado inconstitucionalidade e de ilegalidade por vício de competência.

Importante esclarecer que Vossa Excelência poderá responder, subsidiariamente, na via de regresso, pelos danos causados.

Aproveita o ensejo para renovar voto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Ivan Ludovice Cunha
Presidente d APEMINAS